

RESOLUÇÃO Nº 05/10-CEPE

Altera o art. 2º da Resolução nº 30/90-CEPE que estabelece normas básicas para implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 042/10 exarado pelo Conselheiro Nelson Luís da Costa Dias no processo nº 095722/2009-11,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 30/90-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O aperfeiçoamento curricular de qualquer curso de graduação, poderá envolver três modalidades de alterações curriculares:

a) reformulação curricular, compreendendo um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do acadêmico;

b) ajuste curricular, compreendendo a proposta de alterações restritas aos seguintes aspectos: eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor; criação ou alteração no leque de disciplinas complementares optativas; redistribuição de carga horária de disciplinas exclusivamente de um único curso, desde que não alterem a carga horária total desse mesmo curso; e

c) adição curricular, compreendendo o reconhecimento pelo colegiado do curso de uma ou mais disciplinas existentes na UFPR como igualmente válida para integralização curricular.

§ 1º As disciplinas a que se refere a alínea “c” deste artigo poderão ser adicionadas a qualquer instante mediante aprovação do colegiado de curso e passarão imediatamente a fazer parte da grade curricular, mediante ofício da coordenação à PROGRAD acompanhado da ata de aprovação pelo colegiado do curso.

§ 2º Para ser adicionada a disciplina deverá ter carga horária igual ou superior a existente na grade curricular do curso e, se aprovada pelo colegiado do curso, ser enviada à PROGRAD nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 3º A adição desta(s) nova(s) disciplina(s) não implicará em obrigação de sua oferta ao curso em questão pelos respectivos departamentos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 19 de março de 2010.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício